



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 3885/2015 - CEPE, de 30 de setembro de 2015.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº3261-
CEPE, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE
DISPÕE SOBRE O FLUXO DE PROCESSO DE
ATIVIDADES DE EXTENSÃO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 5177885/2015,

CONSIDERANDO a necessidade emergencial de regularização dos registros das atividades de extensão nos Planos de Atividades Docentes (PAD).

CONSIDERANDO que a Resolução em vigor não especifica com clareza o fluxo dos pedidos de renovação das atividades de extensão.

CONSIDERANDO que se encontra em andamento a elaboração de uma nova Resolução que tratará da regulamentação de todas as atividades de extensão da Universidade Estadual do Ceará – UECE, a ser apresentada dentro de 90 (noventa) dias.

RESOLVE, *ad referendum* do **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**:

Art. 1º - O Art. 1º da Resolução Nº 3261-CEPE, de 14 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A institucionalização das atividades de extensão na Universidade Estadual do Ceará – UECE caracteriza-se pela apresentação sob a forma de projeto e fundamenta-se nas seguintes premissas:

- a)** O programa ou projeto de extensão, quando proveniente de cursos de graduação, vincular-se-á, automaticamente, a estes cursos e a seus respectivos centros e faculdades;
- b)** Os projetos de extensão terão a duração de até doze meses em caso de não apresentação de fomento externo, e de 24 meses no caso de apresentação de fomento externo;
- c)** Somente será reconhecida como atividade de extensão oficial aquela registrada no Sistema PROEX, sendo responsabilidade desta a emissão do respectivo número de registro.

§ 1º – Os projetos de extensão podem ser renovados a cada doze meses mediante apresentação de relatório final das atividades à Pró Reitoria de Extensão, que deverá analisá-los e julgá-los.

§ 2º – A Pró-Reitoria de Extensão, caso julgue o relatório aprovado, registrará a renovação da atividade e tomará as providências para a efetiva regularização e registro dessas atividades no PAD, dentro do que estabelece a Resolução nº 926-CONSU, de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 30 de setembro de 2015.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor